ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8130

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 25/09/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 122/2012. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à "Associação Montesclarense de Comunicação e Assistência". (Referente à Lei nº 4.561, de 05/10/2012).

Controle Interno – Caixa: 25.11 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
Of.: 25.11
Ordem: 01
nº fls: 29

nº 90/2012

02.10.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 122/2012.

AUTOR: **Ver. Valcir Soares Silva**

ASSUNTO: **Concede Título declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Montesclarense de Comunicação e Assistência.**

MOVIMENTO

Entrada em 25/09/2012
Comissão de legislação e Justiça .

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
2 - EM: 02.10.2012.
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

As comissões 25.09.12

PROJETO DE LEI N.º 122/2012

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO MONTESCLARENSE DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA**", inscrita no CNPJ sob o nº.11.688.902/0001-89, com sede na Avenida Independência nº4309 Bairro Independência, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 24 de setembro de 2012

Valcir Soares Silva.
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

PROTOCOLO
EXP. [ ] REQUERIMENTO
25/09/2012
HORA: 07:20
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE SETEMBRO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM [illegible] SÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 02 DE OUTUBRO DE 2012
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 122/2012 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MONTESCLARENSE DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA", DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de setembro de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 122/2012
AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Montesclarense de Comunicação e Assistência."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/09/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/09/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal à "Associação Montesclarense de Comunicação e Assistência".

Como a matéria versa sobre assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, inclusive com a juntada dos documentos necessários à concessão do título, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____